



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000
CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671 – Fax (33) 3267 – 1603
e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br site: www.aimores.mg.gov.br

LEI N° 2.687/2019

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°.” 005/2019.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Alice Miguel de Souza**.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o n°. **01.01.058.0487.001**, localizado na Rua Cardeal Lemos, n° 174, Centro, Aimorés/MG, medindo **(269,27m²)**, confrontando-se pela frente com a Rua Cardeal Lemos, Centro, Aimorés-MG, medindo **(12,84m)**, pelo lado direito com o Salão do Reino das Testemunhas de Jeová, Rua Cardeal Lemos, 180 – Centro - Aimorés-MG, medindo **(22,42m)**, pelo lado esquerdo com o Sr. Sinval Lopes de Souza, **(7,63m)** e a Sra. Célia Lopes de Souza, **(17,85m)**, todos na Rua Getúlio Vargas, N°s 917 e 905 – Centro - Aimorés-MG, que somados são **(25,48m)** e pelos fundos com a Sra. Raquel de Fátima Amorim, Rua Getúlio Vargas, 923 – Centro - Aimorés/MG, medindo **(10,01m)**. O qual se encontra avaliado em **RS 3.971,88** (três mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), incluindo-se o valor da **testada**, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação n°. **005/2019**.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000
CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671 – Fax (33) 3267 – 1603
e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br site: www.aimores.mg.gov.br

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.


§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aimorés (MG), 21 de agosto de 2019.


Marcelo Marques
Prefeitura Municipal de Aimorés
Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.


Marco Antonio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017